

LEI Nº 4321, de 18 de dezembro de 1981.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3421,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974, QUE DIS-
PÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo
decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O "caput" do Art. 31 e o
Art. 83, da Lei nº 3 421, de 20 de dezembro
de 1974, passa, a vigor com a seguinte redação:

"...

Art. 31 - Indenização é o quantita-
tivo em dinheiro devido ao policial militar para
ressarcimento de despesas impostas pelo exercício
de sua atividade, ressalvado, quanto às previstas
sob os números 4 e 5 do Parágrafo Único deste ar-
tigo, o disposto no Art. 83 desta Lei.

...

Art. 83 - A remuneração do policial-
militar na inatividade quer na reserva remunera-
da, quer na situação de reformado, compreende:

- 1 - Proventos;
- 2 - Auxílio-Invalidez;
- 3 - Adicional de Inatividade;
- 4 - Indenizações Incorporáveis.

§ 1º - Consideram-se indenizações in-
corporáveis as de Representação e de Moradia, de
que tratam respectivamente os Art. 52 e 57 desta
Lei, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs
3 633, de 03 de novembro de 1976 e 4 200, de 27
de dezembro de 1980, desde que em sua percepção se
ache o policial-militar no momento da passagem à
inatividade.

§ 2º - A "base de cálculo" para o pa-
pagamento das indenizações de Representação e de
Moradia na inatividade será o valor do soldo ou
das quotas de soldo a que o policial-militar fizer
jus na inatividade.

§ 3º - A remuneração do policial-mi-
litar na inatividade será revista, sempre que, por
motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda,
se modificar a remuneração do pessoal da ativa".

...

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió,
18 de dezembro de 1981, 93º da República.

GUILHERME PALMEIRA
José Thomaz da Silva Nonô Netto
Lincoln Gomes de Almeida